



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1066

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1066

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*“Institui no Município de Santo Anastácio/SP, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, e dá outras providências”.*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santo Anastácio/SP o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP em conformidade com o disposto no art. 19, § 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, e que integra a presente Lei na forma de Anexo Único, que ficará disponibilizado no site institucional do município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIRSOP, mediante decreto.

**Art. 3º** - O PIGIRS/CIRSOP deverá ser revisto no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as atualizações e revisões do PIGIRS/CIRSOP, aprovados de acordo com as regras de Governança estabelecidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº. 85, de 18 de junho de 2014.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 473, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

***Dispõe sobre designação de servidor público municipal que especifica e dá outras providências.”***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** Requerimento do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, protocolado sob o nº. 2.516/2025;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º. - DESIGNAR**, o servidor público municipal **RAFAEL NOGUEIRA BALDASSIM**, Matrícula nº. 3530-1, lotado no Cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para doravante exercer as funções de **Borracheiro**, referência 13-A, recebendo a diferença salarial do cargo como **“Diferença de Função”**, na conformidade da Lei de Estrutura Administrativa.

**Art. 2º.** - Referida designação é efetivada sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

**\*Republicada por ter saído com incorreções.**

#### **PORTARIA Nº 492, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, Declaração de Desistência;

#### **R E S O L V E :**

**Artigo 1º.** - Dispensar a pedido **THAYS FERNANDA MARIANO ALVES**, CPF XXX.211.32X-XX, contratada através da Portaria nº 215, de 18 de fevereiro de 2025, com base na Lei Municipal Complementar nº. 114/2018, para o cargo de **PEB II - Inglês**.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1066

Página 3 de 3

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

Júlia Rosa Santos	Monitor de Transporte Escolar	66°.
-------------------	-------------------------------	------

Santo Anastácio, 18 de junho de 2025

LUIZ INFANTE

**Prefeito Municipal**

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Lote	O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	Valor Total	
Cota		CNPJ: 05.290.666/0001-45		
LC147		R SIQUEIRA CAMPOS, 298 ***** - JARDIM SAO PAULO, GUARULHOS - SP, CEP: 07110-110 Telefone: (11) 2087-3490		
		Descrição do Lote		
1	00000001	LOTE 01	185.500,00	
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor	Valor Total
			Unitário	
2	00000002	LOTE 02 - COTA RESERVA	61.502,00	
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor	Valor Total
			Unitário	
		Total do Proponente		247.002,00

Santo Anastácio, 18 de junho de 2025.

**Luiz Infante - Prefeito Municipal**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

### CONVOCAÇÃO

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **24 e/ou 25 de junho de 2025**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
-----------	-------	-----------